

## O PODER JUDICIÁRIO SE ESPECIALIZA: PROSOPOGRAFIA E MICRO-HISTÓRIA NAS AÇÕES JUDICIAIS NA ESPACIALIDADE SERTANEJA (1871–1940)

*Lucas Pereira de Oliveira\**

### **Resumo:**

O presente ensaio é fruto das discussões da tese de doutoramento intitulada: “A lei e o direito são produtos do seu tempo”: Instituição da Justiça e os Operadores do direito na espacialidade sertaneja cearense (1890 a 1940), que se dedicou a analisar as experiências de vida e de trabalho de um grupo específico de magistrados, advogados e promotores públicos que atuaram na comarca de Senador Pompeu, no Estado do Ceará. Partindo dessa premissa, este artigo buscou discutir três eixos centrais: a recomposição breve de características sócio-políticas que fez o Poder Judiciário como um lugar de resolução de conflitos, a história do julgamento do processo judicial de Serafim Costa (1940) e uma prosopografia e biografia de alguns desses operadores do direito que julgaram as conflitualidades (cíveis, penais e/ou trabalhistas) do cotidiano sertanejo cearense. O referencial teórico deste texto partiu da premissa da interdisciplinaridade como forma de construir as bases/reflexões da temática, sejam eles vindo do campo da história, da sociologia e da área direito com a problematização de conceitos como experiência, justiça e prosopografia. E metodologicamente apoiou-se na micro-história italiana, pela possibilidade de análise e no diálogo e cruzamento das fontes históricas, sejam elas processos judiciais, materiais de jornais, atas, ofícios, legislação entre outros.

**Palavras-chave:** Justiça. Direito. Micro-história. Prosopografia. Experiências

## THE JUDICIAL POWER SPECIALIZES: PROSOPOGRAPHY AND MICRO-HISTORY IN JUDICIAL ACTIONS IN THE COUNTRYSIDE SPACIALITY (1871–1940).

### **Abstract:**

The present essay is the result of doctoral investigations entitled: “The thesis law of experiences and the law are products of their time”: Institution of Justice and the Operators of Spatial Study (1890 to 1940), who taught themselves to study experiences as of life and work of a group of magistrates, lawyers and public prosecutors who work in the district of Senador Pompeu, in Ceará. Starting from this premise, this article sought to compete with tree central axes: the brief recomposition of characteristics that made the Judiciary as a place of conflict resolution, history the Serafim Costa (1940) and a prosopography and the rights of a prosopography and of some judges of what they judged as biographies, criminal and/or labor) of Ceará's sertanejo daily life. The theoretical framework of history came from the justice of interdisciplinarity, as the basis of the theme, whether they come from sociology and law with the problematization of concepts such as experience and collective memory. And methodologically, they are based on micro-history, the possibility of analysis and on the dialogue and crossing of historical ones, whether they are historical supports, Italian sources among study materials, historical sources, among study materials, legislation and others.

---

\* Doutor em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em História e Culturas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), com a modalidade sanduíche na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em História do Brasil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduado em História pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central, unidade do interior da Universidade Estadual do Ceará (FECLESC/UECE) e em Secretariado Executivo (bacharelado) pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor do Departamento de História da Universidade Estadual do Ceará. E-mail: lucasp.oliveira@uece.br.

**Keywords:** Justice. Right. Micro-history. Prosopography. Experiences

## 1 Considerações Iniciais

Compenetrado de sua elevada missão e do influxo benéfico da justiça sobre a ordem na comunhão social, o poder judiciário tem exercido a sua ação de fiel executor da lei no que concerne aos direitos individuais com a máxima imparcialidade, na calma e apurada apreciação dos feitos levados ao seu julgamento (ACCIOLY, 1911, p. 12).

A justiça e o direito são conceitos distintos, embora muitas vezes eles estejam entrelaçados diretamente. A justiça constitui-se como um sistema aberto de valores (liberdade, igualdade, dignidade), em constante transformação, de acordo com as aspirações de seu tempo. E o direito é um conjunto de princípios e regras destinado a realizá-la, baseado tempo em seu tempo. Dentro dessas aproximações, a cultura e as trajetórias dos agentes julgadores das condutas sociais são inseridas dentro do sistema judiciário brasileiro. Portanto, como agentes responsáveis por fazer a justiça se cumprir e o direito ser concretizado, os operadores do direito, na figura dos magistrados, promotores de justiça, advogados, desembargadores, são carregados de uma historicidade, com valores forjados nas suas experiências individuais e coletivas.

Varussa (2012), descreveu que a lei e o direito, não são sinônimas, haja vista que perfazem um campo de lutas no qual ocorrem a legitimação e o convencimento, “que definem o justo, o legal e o que é direito, enfim, o que é reivindicado e o que é defendido, são forjados pelos personagens envolvidos, permeados por elementos que se articulam ao universo das relações sociais” (VARUSSA, 2012, p. 17).

Assim, neste artigo, buscamos problematizar o Poder Judiciário como um lugar de resolução de conflitos, conhecendo as trajetórias biográficas de alguns dos operadores do direito que fizeram a justiça se mover, diante da resolução das conflitualidades que foram ingressadas no Poder Judiciário do cotidiano sertanejo cearense da cidade de Senador Pompeu.

Em nosso horizonte teórico, também compreendemos o conceito de experiência, formulado por E. P. Thompson (1983). Segundo ele, a experiência é um termo médio necessário entre o ser social e a consciência social: é a experiência (como a experiência de classe, por exemplo) que direciona à cultura, aos valores, o pensamento e as ações. É por meio da experiência que o modo de produção exerce uma pressão determinante sobre outras atividades: e é pela prática que a produção é mantida (THOMPSON, 1983). Portanto, neste trabalho, consideramos o conceito de “experiência” como meio que problematiza as “estruturas objetivas” que geram

efeitos sobre as vidas das pessoas, no momento em que a consciência social é determinada pelo ser social.

Como aspectos metodológicos fundamentais, este trabalho apoia-se nos debates metodológicos da micro-história, que formula o conceito de paradigma indiciário. Este, apresentado por Carlo Ginzburg, consiste em procedimentos de pesquisas situados no detalhe e em dados, muitas vezes, negligenciados pelos historiadores. Procedimentos que constitui indícios e vestígios como pistas para uma entrada indireta ao conhecimento sobre o passado. Portanto, o paradigma indiciário está na “capacidade de, a partir de dados aparentemente negligenciáveis, remontar a uma realidade complexa não experimentável diretamente” (GINZBURG, 1989, p. 152).

Assim, o presente artigo está dimensionado em três eixos centrais: a recomposição breve de características sociopolíticas que fez o Poder Judiciário como um lugar de resolução de conflitos, a micro-história do julgamento do processo judicial de Serafim Costa (1940) e uma prosopografia e biografia de alguns desses operadores do direito que julgaram as conflitualidades (cíveis, penais e/ou trabalhistas) do cotidiano sertanejo cearense.

## **2 O Poder Judiciário**

O Poder Judiciário durante as fases da história do Brasil, seja ela Colônia, Império e República assumiram distintos contornos para a concretização da justiça no país. No contexto colonial, por exemplo, as autoridades judiciárias dificilmente conseguiram exercer, efetivamente, suas funções na jurisdição, em virtude de toda a rede de influência que existia em torno do fazer justiça, pela própria estrutura social do período, pela força das políticas coronelistas e dos capitães-mores das capitâneas e a submissão à Coroa portuguesa.

Dentro dessa estrutura, os órgãos judiciários estavam atrelados às Ouvidorias, que por sua vez estavam atrelados ao estabelecimento destes pelos Capitães-mores e à Coroa portuguesa. É importante destacarmos que o Desembargador Pero Borges foi o primeiro Ouvidor-Geral a exercer suas funções no Brasil em 1548, e esteve no cargo com vários problemas de suspeições. Seu nome estava envolvido em 1547, por exemplo, a uma condenação para a devolução à Fazenda Régia de uma quantia de dinheiro que o mesmo desviara das obras de construção de um aqueduto, em sua qualidade de Corregedor de Justiça em Elvas, no Alentejo. Nessa mesma condenação ele foi proibido de assumir cargos públicos pelo período de três anos. Entretanto sua nomeação para o cargo público de Ouvidor-Geral no Brasil ocorreu em 1548, pela nomeação do Rei, ou seja, apenas um ano depois de sua condenação ele esteve como maior autoridade judiciária, abaixo apenas do Governador-Geral.

Com base nas Ordenações Filipinas (1603), a Justiça estava estruturada em três instâncias. Como segunda instância, são instalados os tribunais da Relação da Bahia, em 1609, e do Rio de Janeiro, em 1751. Acima desses tribunais estavam o Desembargo do Paço de Lisboa e as juntas das Capitâneas.

Questões como essas permearam o fazer-se justiça. Na conjuntura do Brasil monárquico, contudo, a política imperial e o poder do imperador tornaram o judiciário e seus ordenamentos jurídicos atrelados a sua figura. A saber, a Constituição de 1824, que fora outorgada em 25 de março. Ela estabeleceu, por exemplo, a divisão harmônica dos Poderes Políticos. De acordo com tal princípio, o Poder Judicial passou a ser um dos quatro Poderes Políticos, submetidos ao Poder Moderador. No plano prático, essa proclamada autonomia dos órgãos judiciários em relação aos demais Poderes teve dificuldade de ser posta em prática, inclusive na composição de pessoal. Nesse sentido, o corpo de magistrados permaneceu estreitamente ligado às famílias dos ricos proprietários no plano local e subordinado ao Poder Executivo central na Corte, competindo aos juízes o estabelecimento também de funções policiais, tais como: execução de posturas das Câmaras de Vereadores sobre ordem e disciplina urbanas, a resolução das querelas entre moradores, o combate aos quilombos e o comando das forças armadas, afim de se fazer os ajuntamentos que ameaçassem a ordem estabelecida.

Como destaca, Fábio Konder Comparato,

Escusa dizer que tal instituição, malgrado sua aparência democrática, tornou-se na realidade um instrumento decisivo no exercício do poder local pelos senhores de engenho e grandes fazendeiros; os quais, aliás, jamais se furtaram, em muitos casos, a se fazerem eleger, eles próprios, como juízes de paz (COMPARATO, 2016, p. 125).

Essas características e conjunturas sócio-políticas ocorridas no Brasil fomentaram uma discussão que precisamos assumir, a inserção das autoridades judiciárias e sua formação no campo do direito. O processo de estruturação e organização jurídica no contexto imperial passava necessariamente por essa questão. Com o advento da independência brasileira, era necessário que existissem homens eruditos que, com formação superior, pudessem tomar postos estatais com maior importância (LIMA; PINTO, 2008, p. 57).

De acordo com Tonet; Bordoni (2015), havia uma necessidade constante de ter homens letrados e com a formação jurídica necessária para assumir estes cargos. Os primeiros bacharéis em direito foram formados pela Universidade de Coimbra e pertenciam, em sua maioria, às oligarquias locais. Ao retornarem ao país, esses letrados tomavam posse de cargos políticos, que eram distribuídos pelo Imperador. Tais bacharéis foram intitulados como “mandarins do império”

(TONET; BORDONI, 2015, p. 1190). Estes por sua vez tinham fortes vínculos com o governo central e acabavam sendo alocados os cargos de juizes municipais, de distrito, promotor público, delegados de polícia, de agências centrais ou províncias.

Essa situação veio se alterar quando dada a Proclamação da República, tendo em vista que as instituições passam a ganhar mais autonomia, muito embora sofra com as crises políticas do período e com a fragilidade institucional inerente à época (SADEK, 2010).

No Ceará, a formação do Poder Judiciário, enquanto Tribunal da Relação, instância de segunda instância, ocorreu em 1874, a partir dos projetos de criação de novas Relações no país. Segundo consta nos Anais da Câmara de deputados de 1871:

A necessidade de novos tribunais de relação as honradas comissões a reconhecem. O ex-Ministro da Justiça reconheceu-a também indicando em seu relatório a conveniência da criação de três; e o atual Ministro da mesma repartição, tratando deste assunto, disse que a criação de novas relações é necessidade tao geralmente reconhecida que parece ocioso insistir em demonstrá-la (BRASIL, 1871, p. 96).

Com a reforma judiciária ocorrendo, que demarcou características muito fortes como a estruturação da carreira dos magistrados e a profissionalização dos juizes, a distribuição de competências baseadas nos valores das ações judiciais, a separação das funções judiciais e das funções policiais e ainda a descentralização dos Tribunais de primeira e segunda instância, projetos que se concretizaram por todos o país. Nesse sentido, vejamos o decreto que instituiu mais sete tribunais de relação no país:

Crêa mais sete Relações no Imperio e dá outras providencias.  
Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:  
Art. 1º Ficam creadas mais sete Relações no Imperio.  
§ 1º As Relações existentes e as novamente creadas terão por districtos os territorios seguintes:  
1º Do Pará e Amazonas, com séde na cidade de Belém.  
2º Do Maranhão e Piauhy, com séde na cidade de S. Luiz.  
3º Do Ceará e Rio Grande do Norte, com séde na cidade da Fortaleza.  
4º De Pernambuco, Parahyba e Alagôas, com séde na cidade do Recife.  
5º Da Bahia e Sergipe, com séde na cidade do Salvador.  
6º Do Municipio Neutro, Rio de Janeiro e Espirito Santo, com séde na Côrte.  
7º De S. Paulo e Paraná, com séde na cidade de S. Paulo.  
8º Do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com séde na cidade de Porto Alegre.  
9º De Minas, com séde na cidade de Ouro Preto.  
10. De Mato Grosso, com séde na cidade de Cuiabá.  
11. De Goyaz, com séde na cidade de Goyaz. (BRASIL, 1873, p. 258).

Constituído na transição de 1873 para 1874, o Tribunal da Relação do Ceará estava localizado na cidade de Fortaleza. A fim de atender a essa demanda, as remoções de

desembargadores para compor essa nova relação foi um fator observado. O corpo composto por sete desembargadores veio da relação de Pernambuco Maranhão e da Bahia. Segundo Sousa (1945):

O quadro do tribunal sediado em Fortaleza foi constituído, totalmente, pela remoção de Desembargadores, de três das quatro Relações antigas (...) estes os nomes Bernardo Machado da Costa Dória, José Nicolau Rigueira Costa, Mateus Casado de Araujo Lima Arnaud, Silvério Fernandes de Araújo Jorge e Manuel José da Silva Neiva (SOUSA, 1945, p. 150).

Compondo a lista de profissionais, o decreto executivo n. 5457 condicionava a criação de cargos como secretário, amanuense, escrivão, porteiro-contínuo e contínuo. Com nomeações de autoria do Ministro da Justiça, do Presidente de Província e do Desembargador Presidente à época, os profissionais escolhidos foram: para o cargo de secretário foi nomeado o bacharel em direito Praxedes Teódulo da Silva, para o cargo de amanuense o nomeado foi Daniel Vieira da Rocha, os escrivães nomeados foram Antônio Carneiro de Sousa Azevedo e Honorato Ferreira dos Santos e para porteiro-contínuo e contínuo foram Antônio Felício de Vasconcelos e Manuel Joaquim dos Santos, respectivamente.

Segundo a ata de instalação do Tribunal:

Às des horas d manha do dia treis de fevereiro do anno de mil oitocentos sententa e quatro, nesta cidade de Fortalesa, Capital da Província do Ceará, em o Paço da Assembleia Provincial, que por acto da Prisidencia foi destinado para neste ter lugar a instação da Relação de Fortalesa, achando-se presentes os Excellentissimoos Desembargadores [...], os membros da Camara Municipl, o Corpo Consular estrangeiro, os Magistrados risidentes nesta Cidade, todos os empregados das Repartições publicas e mais pessoas gradas desta Capital, o Excellentissimo Prisidente do Tribunal depois de pronunciar judiciosa allocução, análoga ao assumpto, declara achar-se instalado o Tribunal da Relação da Fortalesa, creado pela Lei numero dois mil trezentos e quarenta dois de seis de agosto do anno de mil oitocentos senteta e treis. Em seguida o Excellentissimo Senador Pompéo, obtendo a palavra, proferio um importante discurso, referente ao acto. Terminadas estas solemnidades, e não havendo mais nada a á tratar-se deu-se por encerrada a sessão, designando o Prisidente os dias de terças e sabbados de cada semana para as conferencias do Tribunal (BRASIL, 1874, n.p.).

Nesse registro da reunião ocorrido em três de fevereiro de 1974, o Presidente declara um novo espaço para a concretização da justiça na província do Ceará, mediante a aprovação da lei. Aqui, compreendendo todo o percurso do estabelecimento da justiça institucionaliza no Brasil, de sua fase embrionária na conjuntura da colônia, na falta de autonomia no império ou na especialização dada ao alvorecer a República, o Tribunal de Relação do Ceará, sob a presidência de Bernardo Machado da Costa Dória, contava com um orçamento semelhante aos outros seis

tribunais recém-criados<sup>1</sup>. Suas despesas, com base no demonstrativo do Ministério da Justiça, giravam em torno do pagamento do ordenado mensal de sete desembargadores (4:000\$000 cada), gratificações (2:000\$000), além de despesas com os soldos de outros funcionários – Secretário, Amanuense, Officiaes de justiça entre outros - e com transporte e despesas de expediente e de aluguel do prédio.

E ainda para compor o quadro de funcionários, o então ministro do tribunal e ex-presidente do Ceará Duarte de Azevedo articulou a remoção de cinco juízes do Tribunal de Pernambuco, um do Maranhão e um da Bahia para Fortaleza. Segundo o decreto n. 5457/1873, a equipe auxiliar do Tribunal da Relação foi composta por um secretário, um amanuense<sup>2</sup>, três escrivães e um porteiro-contínuo e um contínuo, cujas nomeações ficavam a cargo do Ministro da Justiça.

### 3 Micro-história das ações judiciais

A micro-história se apresenta como procedimento fecundo nas interpretações e problematizações da fonte judicial. A partir dos anos de 1970, diante das novas inquietações geradas pela história social, a micro-história despontou como uma nova perspectiva metodológica de análise. Para Levi (2016), ela surgiu da necessidade de “recuperar a complexidade da análise, da renúncia às leituras esquemáticas e gerais para poder observar realmente como se originavam comportamentos, escolhas e solidariedades” (LEVI, 2016, p. 21).

Assim, ela fomenta diversas questões. Primeiro a necessidade de problematizar as noções globalizantes da história tradicional e direcioná-las para a necessidade da redução da escala da observação, capaz de compreender aspectos de um acontecimento, que analisados em escala macro passariam despercebidos.

Nesse sentido, vemos a trama discursiva integrada no processo judicial de Serafim Costa (1940), comerciante, filho de Estefânia Leite e José Costa e residente em Senador Pompeu, no Ceará, que se envolveu num crime prescrito no capítulo I, art. 356 do CPP.

De acordo com a apuração do laudo policial, o comerciante no dia 12 de janeiro de 1940 subtraiu diversos produtos da casa comercial na sede da cidade e passou a vendê-los em seu comércio no distrito de Miguel Calmon. O indiciado, junto com 3 homens e utilizando de violência, roubou várias garrafas de cachaça e produtos alimentícios. Para as autoridades policiais ele foi reconhecido pela vítima, que passaram a produzir o inquérito a ser encaminhado para o judiciário.

---

<sup>1</sup> De acordo com a *Acta de Instalação do Tribunal da Relação de Fortaleza* de autoria do secretário Praxedes Teódulo da Silva, destacou: Às dez horas da manhã do dia três de fevereiro do anno de mil oitocentos setenta e quatro, nesta Cidade de Fortaleza, Capital da Província do Ceará, em o Paço da Assembleia Provincial, que por acto da Prsidencia foi destinado para neste ter lugar a instalação da Relação da Fortaleza, achando-se presentes os Excellentissimos Desembargadores [...], os Membros da Camara Municipal, o Corpo Consular estrangeiro, os Magistrados residentes nesta Cidade, todos os empregados das Repartições publicas e mais pessoas gradadas desta Capital.

<sup>2</sup> Escrevente, aquele funcionário responsável por copiar documentos.

Aqui, distintas questões são observadas que numa escala macro isso seria impensável. Inicialmente a própria construção da narrativa desse delito, tanto descrita pela autoridade policial, quanto pela autoridade judiciária, demarcando discussões desde o sentido ampliado da atuação institucional da justiça, como o sentido micro das atividades desempenhadas nas salas de audiência e julgamento, bem como na experiência de trabalho e vida dos responsáveis por julgá-las.

A consideração de Ginzburg descrever que “[...] reduzir a escala de observação queria dizer transformar num livro aquilo que, para outro estudioso, poderia ter sido uma simples nota de rodapé numa hipotética monografia” (GINZBURG, 2007, p. 265) demarca as múltiplas lentes postas sobre um fato e os muitos elementos que foram negligenciados justamente em virtude da escala utilizada, lendo não apenas a compreensão do delito em si, mas inclusive as trajetórias de vida e de trabalho daquelas autoridades que fizeram a peça jurídica se mover. A exemplo da falha do não registro da diligência determinada pelo magistrado, o silêncio do representante do Ministério Público a isso, o que posteriormente foi pauta de discussão no Tribunal da Relação de Fortaleza. Nesse sentido, as condições precárias de instauração desses procedimentos processuais descortinam questões amplas como: vulnerabilidade e fragilidade com que a justiça era tratada na comarca, longe dos grandes centros urbanos.

Assim, quando se tenta reduzir a escala, busca-se compreender uma prática social específica, a trajetória de determinados atores sociais, as relações construídas, uma ocorrência ou qualquer outro aspecto que o historiador considere revelador das questões socioculturais examinadas. Nesse sentido, o *fragmento*, para fazer menção a Ginzburg (1998), que descreveu sobre o Menocchio, compreendeu no micro toda a trajetória construída de um moleiro herético perseguido pela Inquisição na Itália do século XVI, permitindo-lhe acessar questões que atravessava toda aquela sociedade.

#### **4 Prosopografia dos operadores do direito**

Na ação de Serafim Costa, o tempo que levou da primeira versão do fato, administrada pela autoridade policial até chegar o trânsito em julgado com sentença exarada pelo magistrado, possibilitou que muitos operadores do direito tivessem participado da construção do processo judicial. Com isso, as muitas versões que foram sendo lembradas e contadas diante das perguntas elaboradas numa audiência passaram exatamente pelas experiências de vida e de trabalho daqueles que, pelo poder concedido pelo Estado, interrogou vítimas, réus, testemunhas sobre o delito da casa comercial e posterior venda dos produtos de roubo.

Definida como a constituição de uma biográfica coletiva, a prosopografia tem



a investigação das características comuns do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas. O método empregado é o de estabelecer o universo a ser estudado e formular um conjunto uniforme de questões – sobre nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posições econômicas herdadas, lugar de residência, educação, tamanho e origens das fortunas pessoais, ocupação, religião, experiência profissional etc. Os vários tipos de informação sobre indivíduos de um dado universo são então justapostos e combinados e, em seguida, examinadas por meio de variáveis significativas. Essas são testadas a partir de suas correlações internas e correlacionadas com outras formas de comportamento e ação (STONE, 1971, p. 46).

Ao recompor o percurso histórico desse método, compreende-se que ele foi bastante utilizado na problematização das temporalidades da história Antiga e Medieval, entretanto, nas últimas duas décadas o método citado tem sido trabalhado em história moderna e contemporânea. O seu crescente uso se deve às ideias das metodologias estatísticas globais e do marxismo, que considerou as classes sociais em larga análise, aliando-se ao interesse de aproximação da experiência individual, das trajetórias sociais como construções coletivas. Assim, ao produzir uma história de vida, compreende-se que a mesma está envolva também de representações comuns, relações objetivas e subjetivas de si e de outros agentes na construção de suas experiências e trajetórias no mundo.

Ademais, como asseverou Bourdieu (1996)

Produzir uma história de vida, tratar a vida como uma história, isto é, como o relato coerente de uma sequência de acontecimentos com significado e direção, talvez seja conformar-se com uma ilusão retórica, uma representação comum da existência que toda uma tradição literária não deixa de reforçar. [...] Não podemos compreender uma trajetória sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo, o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço de possibilidades (BOURDIEU, 1996, p. 185 e 190).

Ao identificar características comuns de determinado grupo social em dado período histórico, foi-nos permitido visualizar grupos sociais em suas dinâmicas internas, seus espaços de poder e suas redes e configurações. Portanto, vejamos com dimensão biográfica dos operadores do direito Álvaro Gurgel de Alencar, José Moreira da Rocha, Daniel Augusto Lopes, José Feliciano Augusto de Ataíde e José Pires de Carvalho, que atuaram na construção da justiça na comarca de Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

#### 4.1 A dimensão biográfica dos operadores do direito

Ao lidarmos com a trajetória de vida dos operadores do direito, diversos campos se apresentaram para compreender as nuances da composição social do judiciário cearense. O primeiro aspecto constituiu-se no fato de que ambos os operadores do direito tinham características semelhantes quanto à trajetória familiar no ramo do Direito. Muitas das vezes, esses indivíduos estavam dentro de uma estrutura familiar onde várias gerações estavam submetidas as instituições, políticas e judiciárias. A segunda delas é a própria composição educacional desses membros que vinham ou da Faculdade de Direito do Recife ou da Faculdade de Direito do Ceará. E a terceira delas foi a atuação com grande rotatividade nas comarcas de primeira instância até chegarem ao posto no Tribunal da Relação. Ao assumir cargos em comarcas como Granja, Russas, Uruburetama, Quixadá, Quixeramobim, Maranguape, Canindé, Senador Pompeu, Mombaça, Assaré e Pacatuba, esses operadores, portanto, acabaram construindo laços com os governos locais, dimensionando suas práticas dentro do Poder Judiciário.

##### 4.1.1 Álvaro Gurgel de Alencar

Nascido em 10 de janeiro de 1861, na cidade de Icó, Província do Ceará, Álvaro teve sua formação superior no curso de direito da Faculdade de Direito do Recife. Durante a sua trajetória profissional, ele atuou como promotor de justiça nas comarcas de Quixeramobim, Viçosa e Senador Pompeu, como juiz municipal nas comarcas de Granja, Camocim e Palma. E ainda como juiz de direito nas comarcas de Granja, São Francisco da Uruburetama, Quixadá e Pacatuba.

Dentro do escopo do judiciário, ele progrediu para 2ª. Instância, por tempo de carreira, em 08 de abril de 1919, na qual dedicou a analisar os recursos de várias comarcas do interior que chegavam à Fortaleza. De acordo com a pesquisa feita no arquivo do Tribunal de Justiça da cidade de Fortaleza, diversos pareceres de revisão e anulação de sentenças foram feitos por ele, como exemplo, três ações encontradas da cidade de Fortaleza, duas da cidade de Telha, uma da cidade de Tamborim e esta, acima descrita, da cidade de Senador Pompeu.

Em paralelo à sua atuação no judiciário estadual ele publicou o *Dicionário Geográfico, Histórico e Descritivo do Estado do Ceará* (1903) os principais acórdãos de sua autoria escritos para o Tribunal de Relação do Estado. E ainda, produções como: *Traços Biográficos do Bacharel Pedro Pereira da Silva Guimarães* (1906); *Apontamentos para a notícia da Comarca de Viçosa* (1888); *Sentença de Sustentação de não pronuncia* (1903) e *Memória histórica do ano de 1906* (1906), alusiva à Faculdade de Direito do Ceará, na qual ele também assumiu a cátedra das disciplinas de Legislação Comparada.

#### 4.1.2 José Moreira da Rocha

Seguindo uma tradição familiar no ramo do direito, filho do comendador José Antônio Moreira da Rocha e Ermelinda Carolina da Silva Rocha, José nasceu em 24 de março de 1871 na cidade de Sobral, Província do Ceará e teve formações: a primeira foi no curso de humanidades pelo Ginásio Baiano e a segunda foi no curso de ciências jurídicas pela Faculdade de Direito de Recife, em 1890.

Exerceu suas atividades profissionais como promotor de justiça nas comarcas de Pacatuba, Canindé e Maranguape. Assumiu o cargo de juiz municipal em Maranguape e posteriormente também o cargo de juiz de direito. Fez parte de cargos dentro do Poder Executivo, como secretário da fazenda do Governo do Estado do Ceará, como diretor da pasta do Interior e da Justiça, por exemplo. E também do legislativo, por um mandato, na câmara dos deputados.

Em 1908, por nomeação por ato em 17 de junho, assumiu o Tribunal da Relação, sendo presidente no período de 1924 a 1928.

#### 4.1.3 Daniel Augusto Lopes

Daniel nasceu na capital do Estado em 04 de fevereiro de 1889 e se formou pela Faculdade de Direito do Ceará, em 1915. Antes mesmo de formado, passou a atuar como promotor de justiça, nomeado em 16 de julho de 1914, na comarca de Icó. Permaneceu pouco tempo como promotor de justiça, já em 1916, passou a atuar como juiz de direito substituto da comarca de São João de Uruburetama e posteriormente para a comarca de Baturité. Como juiz titular, já em 1921, ele assumiu a comarca de Assaré, Lavras da Mangabeira e Senador Pompeu.

Assim como Álvaro Gurgel de Alencar, Daniel também recebeu a nomeação como desembargador, por critério de antiguidade, em 1930, o qual exerceu a presidência da corte por duas vezes, a primeira em 1939 e a segunda vez em 1946.

#### 4.1.4 José Feliciano Augusto de Ataíde

Nasceu na cidade do Recife em 29 de outubro de 1875 e obteve o grau de bacharel em ciências sociais pela Faculdade de Direito do Recife, compondo a turma de 1894. Com a conclusão do seu curso, deslocou-se para Ceará em 1898, onde passou a assumir a cadeira no Ministério Público e posteriormente a nomeação para juiz municipal da cidade de Granja. Em 1904, no Ceará, prestou exames que lhe concederam o diploma de bacharel em ciências jurídicas. Com esse fato, ingressou como juiz de direito na comarca de Itapajé, Russas, Cascavel e Pacatuba.

Foi nomeado em 20 de dezembro de 1937 para ocupar a vaga de desembargador e assumiu a presidência do Tribunal durante o biênio de 1942.

#### 4.1.5 José Pires de Carvalho

Vindo da vila de Porto Alegre da Província do Piauí, José Pires de Carvalho nasceu em 09 de agosto de 1883 e era filho de Clarindo de Deus Pires de Carvalho e Clarinda Lopes de Carvalho. Sua trajetória acadêmica se deu inicial pela Faculdade de Direito do Recife onde curso o bacharelado em Direito até o segundo ano. Após, pediu transferência para concluir o curso pela Faculdade de Direito de Fortaleza, tendo se formado no ano de 1907.

José Pires atuou em diversos cargos dentro do Judiciário. Logo após formar-se, ele foi nomeado como juiz substituto da comarca de Canindé, chegando a exercer suas funções em Quixeramobim, Quixadá e Maranguape. Chegou a trabalhar como promotor de justiça no Estado do Pará, no termo de Xingu. Em 1914 retorna ao Ceará para assumir a promotoria da capital Fortaleza.

Segundo o *Jornal do Comércio* de 03 de maio de 1924, ao trazer uma matéria sobre a vida dedicada a justiça pelo juiz José Pires de Carvalho, foi descrito:

José Pires que, pela firmeza de suas convicções partidárias, e por sua conhecida solidariedade com a orientação do nosso partido, de que é um dos mais prestimosos [...] Ao nosso prezado correligionário, o 'Jornal do Comércio' aproveita o ensejo para endereçar cordiais e profusas felicitações, não só pela maneira brilhante por que desempenhou as funções que lhe estavam cometidas, como pela nobre coragem com que se portou nas difíceis conjunturas (Jornal do Comércio, 1924).

Não operando somente dentro da estrutura estatal do Judiciário, ele também atuou como advogado e membro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Ceará, tendo inclusive presidido a Ordem por duas vezes, em 1937 a 1939 e 1939 a 1941. Em 1944, foi nomeado como desembargador e chegou a assumir a diretoria do Foro e a presidência do Tribunal.

## 5 Considerações Finais

o fundamental em cada história abordada não é 'descobrir o que realmente se passou' [...] e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso (CHALHOUB, 1986, p. 22-23).

Os historiadores há algum tempo vêm se preocupando em estudar a Justiça, seja como instituição, seja com relação aos trabalhadores. Neste ensaio pensou-se a instituição jurídica como um espaço que constrói sentidos e onde as “tensões provenientes de lutas por poder e influência no interior dos microgrupos socioculturais, são inerentes à dinâmica de funcionamento de qualquer grupo humano” (CHALHOUB, 1986).

Como descreveu Benjamin (1987, p. 229), “a história é objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas um tempo saturado de agoras”. Nessa perspectiva de que “o passado que conhecemos é sempre condicionado por nossas próprias visões, nosso próprio presente” (JENKINS, 2009, p. 33) é que buscamos neste artigo, analisar as experiências da instituição do Poder Judiciário e seus personagens frente ao cotidiano do sertão central cearense.

O caso de Serafim Costa (1940) e as trajetórias dos operadores do direito em destaque deste texto apresenta alguns pontos em comum a boa parte dos casos julgados na comarca de Senador. O primeiro ponto limitante foi a duração da ação penal, que se iniciava com o recebimento da denúncia e findava com o trânsito em julgado. O segundo é a existência de julgadores substitutos que atendiam à comarca em alguns casos. O estabelecimento de juízes titulares só ocorrerá quando, a partir do final da década de 1930, os formandos da Faculdade de Direito do Ceará são destacados as comarcas do interior, distante da capital Fortaleza. A falta de pessoal, por sua vez, soma-se ao baixo orçamento destacado às comarcas, o que impacta diretamente na concretização da justiça na cidade de Senador Pompeu, no Ceará. Desse modo, as condições de trabalho e as experiências comuns desses operadores do direito dão a dimensão do cotidiano da comarca e de suas práticas, táticas e estratégia de movimentação para além das etapas processuais em si.

Atualmente entendemos que as práticas judiciais são experiências carregadas de subjetividades e o espaço onde ocorre esse exercício do direito, da justiça e da lei, “[...] é também um lugar formado por indivíduos de uma sociedade que produz, dentre outras coisas, a própria lógica dos tribunais” (FOUCAULT, 1999). Assim, compreendemos como se deram as experiências das práticas judiciais frente à movimentação do processo judicial no cotidiano forense, identificando a discussão da construção do Poder Judiciários e a biografia de alguns desses operadores do direito que apareceram nas peças judiciais. Nesses novos anseios, cruzamos as relações entre experiências e poder para identificar os operadores da justiça, as concepções de direito, lei, norma, experiências de vida e de trabalho entre outros.

## **Fontes**

Anais da Câmara de deputados (1871);

Decreto n. 5.457 (1873);

Decreto n. 2.342 (1873);

Acta de Instalação do Tribunal da Relação de Fortalesa (1874);

Mensagem Presidente de Província (1911);

Jornal do Comércio (1924);

Processo judicial de Serafim Costa (1940).

## Referências

ANTUNES, Álvaro de Araujo. **Fiat Justitia**: os advogados e a prática da justiça em Minas Gerais (1750-1808). 2005. Tese (Doutorado em História) - UNICAMP, Campinas, 2005.

BATISTA, José Dimas. **A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco**, 1830-1880. 2006. Tese (Doutorado em História) - USP, São Paulo, 2006.

BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. *In*: **Magia e Técnica, Arte e Política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. Brasiliense: São Paulo, 1985. p. 221-252.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: UFRJ; Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, Reinaldo Forte. **Governanças de terra**: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748). 2015. Tese (Doutorado em História) – UFPE, Recife, 2015.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

CORREA, Mariza. **Os atos e os autos**: representações jurídicas de papéis sexuais. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1975.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: Formação e patronato político brasileiro. 3 ed., São Paulo: Globo, 2001.

FARIAS, Airton. **História do Ceará**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

GINZBURG, Carlo. **Indagações sobre Piero**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GINZBURG, Carlo. Raízes de um Paradigma Indiciário. *In*: **Mitos, Emblemas e Sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

GINZBURG, Carlo. **El juez y el historiador**: consideraciones al margen del proceso Sofri. Madri: Anaya & Mario Muchnik, 1993.

GINZBURG, Carlo. Provas e Possibilidades. *In*: **A Micro-História e outros ensaios**. Lisboa: Difel, 1994.

HEINZ, Flavio M (org.). **História social de elites**. São Leopoldo: Oikos, 2011.

JENKINS, Keith. **A História repensada**. Tradução de Mario Vilela. São Paulo, Contexto, 2009.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). **Direitos e Justiças no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2006.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. **Família, tradição e poder: o (a) caso dos coronéis**. São Paulo: AnnaBlume, 1996.

LEVI, Giovanni. 30 anos depois: repensando a Micro-história. *In*: MOREIRA, Pulo; VENDRAME, Maíra; KARSBURG, Alexandre (org.). **Ensaio de Micro-história: trajetória e migração**. São Leopoldo: Oikos, 2016, p. 18-31.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência – I Império**. Porto Alegre: A Nação, 1973.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência – II República**. Porto Alegre: A Nação, 1973.

NOBRE, G.S. **História do Tribunal de Justiça do Ceará (1874–1974)**. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1974.

OLIVEIRA, Lucas Pereira de. **A cidade como um lugar de conflitos: tecendo tramas de civilização, justiça e violência em Senador Pompeu/CE (1901–1930)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - UECE: Fortaleza, 2015.

SCHNEIDER, Marília. **Justiça e política na primeira república**. História do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: Singular, 2007.

STONE, Laurence. Prosopography. *In*: **Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences**, v. 100, n. 1, p. 46-79, 1971.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

VARUSSA, Rinaldo José. **Trabalhadores e a construção da justiça do trabalho no Brasil: (décadas de 1940 a 1960)**. São Paulo: LTr, 2012.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça em Minas Gerais, século 19**. Bauru: EDUSC, 2004.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

VENDRAME, Maria Ines; MAUCH, Claudia; MOREIRA, Paulo Roberto (org.). **Crime e justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa**. São Leopoldo: Oikos, 2018.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no sertão (1780-1850). Fortaleza: Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

VIOTTI DA COSTA, Emília. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2006.